



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Prezado(a) Senhor(ita);**

Cumprimentando-o(a) cordialmente, servimos-nos desta para solicitar a formalização de licitação na modalidade **Inexigibilidade** para fins de contratação da empresa **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.601.844/0001-04, com sede na Rua 13 de maio, n. 625, Bairro Dona Vicentina, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000, para **prestação de serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica especializada na área de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Doresópolis/MG**, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência que se apresenta em anexo.

**1. DO OBJETO**

A contratação se refere aos serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica contábil para a área de contabilidade e se faz necessário tendo em vista a necessidade de alternativas legais e técnicas para gerenciamento dos processos e atos da execução orçamentária e financeira da Administração Pública em sua integralidade.

Para a contratação deverá ser considerado a especificação dos serviços e os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
01	<p><i>“Contratação de empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica contábil especializada na área de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Doresópolis /MG.”</i></p> <p>Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e Orçamentária, compreendendo minimamente:</p> <p>a. assessoria e orientação aos servidores da Câmara na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil da receita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais, recursos humanos e e-social.</p> <p>b. assessoria na elaboração das Prestações de Contas;</p> <p>c. análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;</p>	meses	11	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

<p>d. assessoria e orientação na elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;</p> <p>e. assessoria e orientação ao Controle Interno, Recursos Humanos, E-Social e frotas;</p> <p>f. assessoria aos vereadores e presidente da Câmara na avaliação administrativa;</p> <p>g. apoio à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação na contabilidade;</p> <p>h. Assessorarão, supervisionarão e acompanhamento na elaboração de controle e execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal com a exclusiva responsabilidade técnica/assinaturas;</p> <p>i. Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos e balanços e efetuação de lançamentos contábeis;</p> <p>j. Análise da execução orçamentária, financeira, contábil e Patrimonial, com assessoria, acompanhamento e supervisão das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCEMG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação, inclusive Assessoria técnica e contábil na elaboração do contraditório das prestações de contas;</p> <p>k. Assessorar, acompanhar e supervisionar a elaboração de planos, programas, projetos, Convênios, orçamentos de interesse da Câmara Municipal e de sua área de atuação;</p> <p>l. Assessorar, acompanhar e assinar todos os atos financeiros, registros contábeis e tarefas correlatas;</p> <p>m. Assessorar todas as atividades contábeis em conformidade com a legislação pertinente, em especial as Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000;</p> <p>n. Assessoria técnica referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>o. Assessoria técnica para os procedimentos relativos à soluções de tecnologia da informação e respectivas ferramentas de registro, controle, disponibilização, publicidade dos atos e fatos relacionados com a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial a exemplo do SICOM, SICONFI, EFD-Reinf, incluindo assessoria e consultoria para os procedimentos mínimos de qualidade do SIAFICI previstos no Decreto nº 10.540/2022;</p> <p>p. Orientação, com emissão de pareceres, relatórios e estudos técnicos, para atender a demanda administrativa contábil complexa junto a Câmara Municipal;</p> <p>Assessoria técnica no acompanhamento de apresentação de documentos nos órgãos Estaduais e</p>				
--	--	--	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

Federais, para que a Câmara Municipal não fique inadimplente;				
Valor total do contrato				R\$ 49.500,00

## 2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a apresentação traçada, constatamos que a demanda em questão trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de caráter específico e complementar ao serviço contábil permanente da Câmara Municipal, o que atrai para o caso concreto a aplicação do art. 74, III, “c” da Lei de Licitações, que assim dispõe:

### *Da Inexigibilidade de Licitação*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Por seu turno, o mesmo art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021, dispõe:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Grifos nossos.*

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

A contratação por inexigibilidade de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como assim com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

No contexto da contratação direta por inexigibilidade de licitação, há que se mencionar o quesito de notória especialização do profissional ou da empresa que, nos termos do § 3º do Art. 72 da Lei 14.133/2021, está assim definido:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

*“será demonstrada pela **especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Como se vê, a hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação dispensa a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo, conforme entendimento da professora Tatiana Camarão<sup>1</sup>. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Justamente por se referir a qualificação *intuitu personae* nestas contratações são vedadas a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º) pois estes são contratos que são realizados levando-se em consideração a pessoa da parte contratada. Baseiam-se, geralmente, na confiança que o contratante tem no contratado. Só ele pôde executar sua obrigação.

Assim sendo, na hipótese de inexigibilidade de licitação, a singularidade não pode ser desconsiderada, mas há que se afirmar que, o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

A propósito o Ministro Dias Tóffoli<sup>2</sup> já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam *“primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição”.*

No caso da assessoria contábil a administração pública, desde o advento da Lei n. 14.039/2020 não pairam dúvidas quanto a natureza singular das assessorias contábeis, tendo em vista a complexidade intelectual que lhes são peculiares, conforme segue:

Art. 25.....

<sup>1</sup> CAMARÃO, Tatiana. A Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Jurídicos à Luz da Nova Lei de Licitações. Cursos de Licitações.

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Por tudo isso, não há dúvidas de que a contratação de **serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica especializada na área de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Doresópolis/MG** pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais profissionais e/ou empresas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

## 1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo estratégico desta contratação integra várias ações no desenvolvimento de consultoria e assessoria, de natureza singular e permanente aos servidores, visando que estes possam executar suas atividades diárias e entregar resultados de maior qualidade e eficiência com segurança técnica na realização dos atos e decisão das atividades públicas.

O objetivo é apresentar aos assessorados as alternativas legais e técnicas para gerir a execução orçamentária e financeira em sua integralidade. Sabe-se que, com o aprimoramento dos sistemas de controle, o gestor público se viu envolto a um emaranhado de leis e regulamentações que exigem atenção e conhecimento técnico para prevenir questionamentos e ações de responsabilização.

Sabemos que a atual demanda do Legislativo Municipal não há disponibilidade para o acompanhamento adequado de todas as demandas da gestão contábil, seja pelo quantitativo de pessoal, seja pela variedade de temas que o setor de contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar das ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e Controle Interno.

Assim, constatamos que a demanda em questão dependem de um acompanhamento específico, na medida em que a condução inadequada poderá gerar prejuízos futuros e penalizações a Câmara Municipal. Verifica-se, nesse contexto, que a correta condução se torna necessária para evitar inadequada elaboração de atos e decisões na condução dos processos, que prejudique



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

ações e políticas públicas, além de eventual responsabilização individual dos agentes públicos condutores de tais ações, o que demonstra o grau de relevância da adequada condução e a necessidade de se contar com profissional especialista para consultoria contábil a qualquer tempo.

A consultoria e a assessoria se destinam a dirimir as dúvidas dos servidores e subsidiá-las com orientações e informações necessárias para atendimento da demanda no Setor de Contabilidade justificando-se a contratação de profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, de natureza singular e especializado na área de contabilidade pública, tendo em vista a necessidade permanente de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos, veradores, tendo em vista também, que não há profissionais na Administração Pública com capacitação específica, experientes e de saber notório que estejam disponíveis para orientar e treinar os servidores no processamento diário do setor.

Por tudo isso esta contratação se mostra como medida administrativa que se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

## 2. DA MOTIVAÇÃO E RAZÕES DA ESCOLHA

São várias as ações e exigências para atendimento do Tribunal de Contas, que está cada vez mais atuante exigindo informações em tempo real e adoção de medidas muitas vezes imediata que dependem da consultoria e assessoria de um profissional com vasta experiência para orientação diariamente. Na maioria das vezes, causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional mais experiente na área de contabilidade pública.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite segurança com o histórico de seu trabalho em outras órgãos, de modo a tranquilizar a Administração da Câmara Municipal ao dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Legislativo Municipal.

Por tudo isso, entendemos justificada a escolha, e desta forma nos termos do art. 74, III, "c", da Lei de nº 14.1333/2021, a licitação é inexigível e possui todos os requisitos de habilitação, bem como, atestados de capacidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

técnica, assim, demonstrando que a empresa detém qualificação técnica suficiente, e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

Indica-se a contratação da empresa **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** em face das informações de que possui um corpo técnico com profissionais de assessoria e consultoria com comprovada notória especialização, abrangendo as áreas técnicas de contabilidade pública, em assuntos de alta complexidade técnica e pela vasta experiência na prestação de serviços de assessoria contábil a órgãos públicos.

No caso da assessoria Contábil ao legislativo público, não pairam dúvidas quanto a sua natureza de serviço técnico profissional especializado, porque demandam de conhecimento específico e elevado grau de conhecimento, com vasta experiência em contabilidade pública, para atender a demanda do Legislativo e assim possibilitar a boa gestão dos recursos públicos.

Vale ressaltar que a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda - DFD, deflagrou-se pesquisa de mercado para verificar profissionais que se encontram aptos a desenvolver a demanda apresentada.

### 3. DA RAZÃO E DA ESCOLHA DA EMPRESA

Analisando o acervo técnico da empresa **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.601.844/0001-04, com sede na Rua 13 de maio, n. 625, Bairro Dona Vicentina, Piumhi/MG - CEP: 37.925-000, verificamos que a empresa, fundada em 2010, vem prestando assessoria e consultoria para diversas prefeituras, autarquias, câmaras municipais e demais órgãos públicos atuando na consultoria, assessoria, treinamento e capacitação de servidores, e seu quadro societário composto pelos sócios Vilmar Ozanan Borges, técnico em contabilidade REGISTRO: MG-049617/0-7. e Flávio Henrique Borges, bacharel em Ciências Contábeis – Registro MG-091066/O. Os atestados de capacidade técnica apresentados dão conta de que a empresa está no mercado há mais de 10 (dez) anos, prestando serviços com excelência a diversos órgãos na região, e também comprova através de certificados a participação em cursos de qualificação promovidos em diversos órgãos e entidades como por exemplo: TCEMG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; AMN : Associação Mineira de Municípios e CNM: Confederação Nacional de Municípios.

Conforme analisado, a empresa demonstrou ter extensa experiência na prestação de serviços de assessoria contábil a órgãos públicos, em assuntos de alta complexidade técnica, com as mesmas características do objeto que se pretende contratar garantindo assim a correta e eficaz aplicação dos recursos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

## 4. DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

Em contato com a empresa, esta nos apresentou proposta para a execução dos serviços de consultoria e assessoria, no valor mensal de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil, e quinhentos reais)** mensais, para execução dos serviços de forma presencial, mediante a realização de pelo menos uma visita presencial semanal e de forma remota, em horário comercial, em todos os dias úteis, por todas as ferramentas de reunião remota disponíveis pela contratada, que agendará o atendimento, via telefone, email e ou whatsapp.

O pagamento será realizado mensalmente mediante a comprovação de execução dos serviços, (visitas presenciais) e apresentação de Nota Fiscal.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao apresentar proposta, a empresa **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** apontou o valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil, e quinhentos reais)** mensais, para prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria técnica especializada na área de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Doresópolis/MG** com o acompanhamento, *in loco* das atividades desenvolvidas com pelo menos uma visita presencial semanal.

Para composição do valor proposto pela empresa, foi coletado notas fiscais emitidas pela empresa ao município de Pimenta no valor de R\$9.000,00, e também emitido as Fundações Autarquias do SAAE Pimenta no valor de R\$ 4.663,69 e SAAE Pains no valor de R\$ 4.000,00 para a prestação dos serviços pleiteados, e assim fica comprovado que a proposta apresentada pela empresa de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil, e quinhentos reais)** está abaixo da média adotada pela mesma para prestação dos serviços solicitados com média de mercado apurada de **R\$ 5.190,92**.

Ademais, percebe-se que os preços estão dentro do valor proposto no âmbito do processo deflagrado para a contratação em comento, o que corrobora com a adequação ao valor de mercado e o preço mensal de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil, e quinhentos reais)** coaduna-se com o objeto da prestação de serviços pretendida pela câmara municipal diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares e condiz com a mobilização deste profissional indicado para as visitas semanais presenciais na sede da Câmara Municipal com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, seja de forma presencial e ou remota, sobretudo porque os custos da execução dos serviços com deslocamento, hospedagem e alimentação para as visitas presenciais, recairão exclusivamente sobre a contratada.

Estes dados nos permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica e que a proposta de preços apresentada pela empresa **BORGES & OZANAN, CONTABILIDADE LTDA** de **R\$ 4.500,00**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

(Quatro mil, e quinhentos reais) se encontra dentro dos parâmetros aceitáveis para contratação pleiteada.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária:

Ficha 15 – 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000.0000

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por tudo isso e, considerando a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/21, resta justificada a contratação direta tendo em vista que a contratação envolve execução de serviços cuja competição é inviável por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização.

Para devida instrução do procedimento, envio em anexo comprovante das pesquisas realizadas, juntamente com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e documentação de habilitação da empresa.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

**Doresópolis/MG, 30 de janeiro de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**Geraldo Ferreira Pedrosa Junior**

*Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis*

**Ilmo. Sr.(a).**

**Presidente da Comissão Permanente de Contratação  
Câmara Municipal de Doresópolis/MG**